

PROJETO DE LEI N° 3.650, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a obrigatoriedade da substituição de buzinas por músicas nos caminhões de entrega e venda de produtos ou serviços diretos à população.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É vedada aos caminhões de entrega de gás e venda de produtos ou serviços diretos à população, que exerçam suas atividades nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a utilização de buzinas na divulgação de suas vendas ou serviços nas vias públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os responsáveis deverão substituir o som das buzinas por músicas ou *jingles* personalizados.

Art. 2° Os responsáveis terão o prazo de sessenta dias para adaptar seus veículos ao disposto nesta Lei.

Art. 3° O Poder Executivo estabelecerá o limite de som em decibéis que poderá ser utilizado nos veículos.

Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa no valor de R\$288,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e apreensão do veículo no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.